



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1188 - DATA 15/01/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.411, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 300m² (trezentos metros quadrados), localizada na Rua Jeremoabo, no Bairro Papagaio, lote 7, da quadra F, do Loteamento Alto do Papagaio, neste Município, de propriedade do Sr. Francisco Cerqueira, com as seguintes descrições de limites e confrontantes:

- I – Norte com a Rua Jequitibá;
- II – Sul com a Rua Jeremoabo;
- III – Leste com o Lote nº8 da Quadra F; e,
- IV - Oeste com o Lote nº6 da Quadra F.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para o prolongamento da Rua Jequitibá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.412 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 1031,67m² (um mil e trinta e um metros e sessenta e sete centímetros quadrados), localizada na Av. Transnordestina, no Bairro Papagaio, neste Município, de propriedade dos herdeiros de José Alberto Freitas Brandão, com as seguintes descrições de limites e confrontantes:

- I – Norte com imóvel dos expropriados;
- II – Sul com a Rua Josias Rodrigues Sampaio (antiga Rua P);
- III – Leste com a Rua C do Loteamento Vila Maivana; e,
- IV - Oeste com a Avenida Transnordestina.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para o alargamento da Via Pública denominada **Rua Josias Rodrigues Sampaio**, localizada no Bairro Papagaio, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.413, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Lote nº 29, da Quadra E, do Loteamento Vila Maivana, medindo 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), no Bairro Papagaio, neste Município, de propriedade do Sr. Fukuso Ogasawara, com as seguintes descrições de limites e confrontantes:

- I – Norte com o Lote nº30, da Quadra E, do referido Loteamento;
- II – Sul com a Rua Josias Rodrigues Sampaio;
- III – Leste com a Rua Igrejinha; e,
- IV - Oeste com o Lote nº28, da Quadra D, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para o alargamento da Via Pública denominada **Rua Josias Rodrigues Sampaio**, localizada no Bairro Papagaio, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.414 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Lote nº 28, da Quadra D, do Loteamento Vila Maivana, medindo 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), no Bairro Papagaio, neste Município, de propriedade da Empresa L. Laudano Administração Patrimonial e Serviços Eireli, com as seguintes descrições de limites e confrontantes:

- I – Norte com o Lote nº27, da Quadra D, do referido Loteamento;
- II – Sul com a Rua Josias Rodrigues Sampaio;
- III – Leste com o Lote nº30, da Quadra D, do mesmo Loteamento; e,
- IV - Oeste com a Rua Universitária.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para o alargamento da Via Pública denominada **Rua Josias Rodrigues Sampaio**, localizada no Bairro Papagaio, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.415, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Lote nº 18, da Quadra H, do Loteamento Vila Maivana, medindo 510m² (quinhentos e dez metros quadrados), no Bairro Papagaio, neste Município, de propriedade dos herdeiros de José Alberto Freitas Moreira, com as seguintes descrições de limites e confrontantes:

- I – Norte com o Lote nº 17, da Quadra H, do referido Loteamento;
- II – Sul com a Rua Josias Rodrigues Sampaio;
- III – Leste com o Lote nº 19, da Quadra H; e,
- IV - Oeste com a Rua Santamarense.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para o alargamento da Via Pública denominada **Rua Josias Rodrigues Sampaio**, localizada no Bairro Papagaio, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.416, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Lote nº 29, da Quadra D, do Loteamento Vila Maivana, medindo 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no Bairro Papagaio, neste Município, de propriedade de Dagmar M. Rodrigues, com as seguintes descrições de limites e confrontantes:

- I – Norte com o Lote nº 30, da Quadra D, do referido Loteamento;
- II – Sul com a Rua Josias Rodrigues Sampaio;
- III – Leste com a Rua Malvana; e,
- IV - Oeste com o Lote nº 28, da referida quadra.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para o alargamento da Via Pública denominada Rua Josias Rodrigues Sampaio, localizada no Bairro Papagaio, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.417, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas à Administração Pública e aos agentes públicos em campanhas eleitorais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e em obediência ao quanto estabelecido no art. 73 e seguintes da Lei 9.504/1997:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, não pode a Administração Pública, em qualquer nível, ceder ou usar, para fins políticos/eleitorais, em benefício de qualquer ente ou pessoa envolvido nas eleições de 2020, qualquer bem público, móvel ou imóvel, sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Poderá a Administração Pública, a requerimento de partidos, ceder espaços públicos para, exclusivamente, realização de convenção para escolha de candidatos e formalização de coligações, conforme redação do artigo 8º da Lei nº 9.504/97.

Art. 3º - A Administração Pública, também, não pode usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público em benefício de qualquer candidatura, partido ou coligação.

Art. 4º - É terminantemente proibida a cessão de servidor, em qualquer esfera administrativa, para campanhas políticas.

§ 1º - O servidor só poderá participar de atos de campanha, ou prestar serviços aos comitês de candidaturas, fora do horário de expediente.

§ 2º - Também poderá prestar serviços a campanhas, o servidor que estiver em gozo de licença ou de férias.

Art. 5º - A distribuição gratuita de bens e/ou serviços amparados em Lei não poderá ser feita para uso promocional em favor daqueles envolvidos nas eleições.

Parágrafo único - A proibição estende-se à distribuição de bens e/ou serviços subvencionados pelo Poder Público.

Art. 6º - Para proteger a Administração Pública, bem como o próprio servidor público, a legislação eleitoral proibiu, a partir de 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, os atos de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Parágrafo único - Ficam ressalvados, no período acima mencionado, a prática dos seguintes atos e/ou condutas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - É proibido, nos três meses que antecedem a eleição (marco inicial 04 de julho) até 04 de outubro de 2020, os seguintes atos:

I - receber pelo município recursos estaduais e/ou federais, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

II - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Parágrafo único – Havendo necessidade de efetuar publicidade ou propaganda no período acima mencionado, deverá a Administração Pública elaborar a peça publicitária e, antes de veiculá-la, requerer autorização do Juízo Eleitoral competente.

Art. 8º - É proibido realizar, no primeiro semestre de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes, quais sejam, 2017, 2018 e 2019.

Art. 9º - É proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 07 de abril de 2020 (180 dias antes da eleição) até a posse dos eleitos.

Art. 10 - Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 11 - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 12 - Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 13 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 14 - A partir de 04 de julho de 2020, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, ainda que a contratação tenha sido efetivada antes da mencionada data.

Art. 15 - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 04 de julho de 2020, a inaugurações de obras públicas, não devendo a Administração Pública emitir convites nesta hipótese.

Parágrafo único - Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré-candidatos, em data anterior a 04 de julho de 2020, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições, devendo ser consignado nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção a pré-candidatos.

Art. 16 - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 17 - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.



Parágrafo único - As aulas só poderão ser suspensas em razão de feriados locais, estaduais ou federais, ou, ainda, por motivo de força maior.

Art. 18 - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.

Art. 19 - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 20 - Fica proibido aos servidores, ou terceirizados, responsáveis pela limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 21 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencente ao município.

Art. 22 - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade de que trata este Decreto deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único - Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste Decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser enviado cópia do mesmo ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Câmara de Vereadores e às Secretarias municipais e órgãos equiparados.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 021/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **FERNANDA BEATRIZ ALÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 079541-9, para desempenhar suas atividades junto à **Procuradoria Geral do Município (PGM)**.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar o servidor **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, matrícula nº 60002738-7, para desempenhar suas atividades junto à **Procuradoria Geral do Município (PGM)**.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **EMMANUELLE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 6000006527, para desempenhar suas atividades junto à **Procuradoria Geral do Município (PGM)**.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA 001/2020 PROCESSO SELETIVO DA GUARDA MIRIM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação vigente, e através do Decreto nº 11.118, de 30 de maio de 2019 e as alterações dos Decretos nº 11.183, de 13 de agosto de 2019 e 11.245, de 26 de setembro de 2019, à luz da Portaria nº 32/2018, torna pública a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo** objetivando o preenchimento das vagas para o **CENTRO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA GUARDA MIRIM**; projeto integrante do Programa Qualifica Feira.

INSTRUÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 200 (duzentas) vagas existentes, sendo 170 (cento e setenta) vagas por processo seletivo e 30 (trinta) vagas destinadas a programas sociais geridos exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana para pessoas em situação de vulnerabilidade social. As vagas serão distribuídas em dois períodos (matutino e vespertino), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo do Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim:

2.1.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;

2.1.2. Ser residente e domiciliado no município de Feira de Santana;

2.1.3. Estar matriculado na rede regular de ensino, no 1º ou 2º ano do Ensino Médio;

2.1.4. Ter idade entre 15 e 17 anos até a data de início do Curso no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim;

2.1.5. Possuir renda familiar de até 06 salários mínimos;

2.1.6. Jamais ter sido matriculado no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim – Antônia Costa;

2.1.7. Ciência e concordância de todo o conteúdo do Regimento Interno da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia;

2.1.8. Ciência e concordância de todo o conteúdo do presente edital;

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será efetuada no período de 20 a 31 de janeiro de 2020 por meio do site www.feiradesantana.ba.gov.br na Plataforma do Programa Qualifica Feira.

3.2. A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital, bem como:

3.2.1. Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do período acima mencionado. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento destas e que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada.

3.3. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.4. Uma vez efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados relatados, implicando no desligamento do certame.

3.5. Serão aceitas somente as inscrições realizadas por meios especificados neste Edital.

CAPÍTULO IV **DOS CANDIDATOS PORTADORES** **DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

4.1. Nos termos do que dispõe a legislação pertinente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas aos portadores de necessidades especiais.

4.2. Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

4.3. Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99.

4.4. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

4.5. As pessoas portadoras de deficiência, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à forma de avaliação e aos critérios de classificação.

4.6. O candidato que deseje se habilitar a concorrer às vagas deste Processo Seletivo como pessoa com deficiência deverá efetuar sua inscrição na forma determinada no item 3, indicando tal condição com apresentação dos documentos abaixo identificados na Sede do Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim dentro do período de inscrição indicado no item 3:

4.6.1. “Requerimento Pessoa com Deficiência”, conforme Anexo II. Àqueles que em virtude de deficiência necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova, deverá indicar neste requerimento;

4.6.2. Laudo médico original (ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como à provável causa da deficiência de que é portador;

4.7. O candidato portador de deficiência que, na ocasião de sua inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.9. As vagas que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listagens, contendo, a primeira, com todos os candidatos, inclusive com portadores de deficiência, e a segunda, somente desses últimos.

4.11. O candidato portador de deficiência só será matriculado no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim após comprovada sua deficiência por um médico de sua escolha, caso este candidato seja considerado inapto neste exame, será desligado automaticamente deste certame.

CAPÍTULO V **DA SELEÇÃO E LISTAGEM FINAL**

5.1. Serão divulgadas duas listas com os candidatos selecionados, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (portadores de necessidades especiais).

5.2. A divulgação das listas dos candidatos selecionados dar-se-á após a fase recursal e observadas as disposições deste Edital.

5.3. Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, essas serão preenchidas pelos demais candidatos.

5.4. A listagem geral (todos os candidatos) e outra especial (portadores de necessidades especiais) serão publicadas no site **www.feiradesantana.ba.gov.br**, no Quadro de Editais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além da publicação em veículos locais de comunicação.

5.5. Os critérios de pontuação para fins classificatórios serão os seguintes:

01- Prova escrita no valor de 50 (cinquenta) pontos.

02- E 50 (cinquenta) pontos na soma dos critérios descritos abaixo (vide tabela anexa III):

5.5.1 Histórico que conste vulnerabilidade social;

5.5.2 Participação em programas sociais;

5.5.3 Renda familiar;

5.5.4 Quantidade de membros na família (excetuando-se o candidato);

5.5.5 Tipo de residência;

5.6 A somatória de pontos dos critérios descritos nos itens 5.5.1 a 5.5.5 totalizará o máximo de 50 (cinquenta) pontos, tendo seu critério de desempate obedecendo à ordem descrita no item anterior.

5.7. Todos os critérios supracitados serão objetos de investigação e comprovação, sob pena de exclusão do candidato em verificação contrária aos dados apresentados no ato da efetivação de sua matrícula;

5.8. Serão classificados os 170 (Cento e cinquenta) candidatos com as maiores pontuações obtidas na somatória dos critérios supracitados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

6.1. O candidato poderá interpor recurso, a saber:

6.1.1. Referente ao edital de abertura do processo seletivo;

6.1.2. Referente ao indeferimento de inscrição;

6.1.3. Referente a incorreções ou irregularidades constatadas na execução do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

6.2. Os recursos apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão protocolados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dirigidos à Comissão Especial de Seleção designada para a realização do Processo Seletivo.

6.3. Não serão reconhecidos os recursos que não contenham os dados solicitados e a Justificativa do pedido;

6.4. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, por via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail) ou em desacordo com este Edital.

6.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

7.1. Após divulgação da lista final serão convocados para ingresso no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim os candidatos selecionados.

7.2. A convocação dos candidatos será por meio de publicação no jornal local e/ou no site **www.feiradesantana.ba.gov.br**.

7.3. Os candidatos, quando convocados, deverão apresentar na sede do Centro no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim, originais e cópias dos seguintes documentos:

7.3.1. Documento de Identificação com foto (RG), original e cópia; Certidão de Nascimento original e cópia (Caso não possua carteira identidade); Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e cópia; Atestado de estar cursando o Ensino Regular ou Comprovante de matrícula na rede pública municipal ou estadual regular de ensino, do 1º ou 2º ano do Ensino Médio, original e cópia; Comprovante de residência original e cópia, emitido durante os últimos três meses, constando o CEP correto da localidade - São aceitos os comprovantes: contas de luz, água e telefone, extrato de contas bancárias, extratos de cartões de crédito e extratos de pagamento de planos de saúde em nome do requerente ou de seus pais (original e cópia); Ou Declaração comprovando a residência com parente ou amigo acompanhada de declaração e cópia do RG do titular do documento (original e cópia); Documento Original e cópia da carteira de identidade dos Pais ou responsáveis; Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e cópia dos Pais ou responsáveis; número de NIS - Número de Inscrição Social (caso possua) - será feita por ocasião da convocação do Processo Seletivo do Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim, em sua sede localizada na Rua Caravelas 317, Chácara São Cosme – Feira de Santana, BA.

7.3.2. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e atual.

7.3.3. Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou em caso de impossibilidade de praticar atividades físicas.

7.4. Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia para efetivação de sua matrícula, acompanhados por seus pais ou responsáveis legais, a fim de juntos tomarem ciência das normas e preceitos do Regimento Interno da Instituição.

7.5. Durante o curso, o aluno será denominado **ASPIRANTE A GUARDA MIRIM**.

7.6. O candidato selecionado e matriculado no curso deverá frequentar as aulas dentro do horário estabelecido pela Guarda Mirim, sendo este em horário contrário ao de sua escola regular.

7.7. As atribuições a serem exercidas pelo candidato aprovado no Processo Seletivo e matriculado no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim encontram-se no Anexo I.

7.8. A manutenção da vaga no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim será condicionada a alguns fatores, a saber:

7.8.1. Frequência e bom aproveitamento escolar;

7.8.2. Assiduidade no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim;

7.8.3. Cumprimento irrestrito do Regimento Interno da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia.

7.9. O Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim visa o trabalho junto aos adolescentes no sentido de potencializar tudo aquilo que o mesmo possuir, incentivando a construção de valores e preceitos, bem como o conhecimento científico. Ante o exposto, torna-se inviável a participação do Aspirante em outros projetos em horário concomitantes, visando não infringir os preceitos do item 7.8.

7.10. O curso será administrado por Guardas Municipais com o apoio de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Todas as ações pedagógicas e de planejamento serão feitas de acordo com a legislação vigente e pertinente, assim como por meio dos preceitos e normas contidos no Regimento Interno da Guarda Mirim.

7.11. Em caso de desistência, não comparecimento ou inadequação com os preceitos do presente edital por parte do candidato convocado, a vaga será ofertada ao candidato subsequente, desde que tal evento não exceda a 45 (quarenta e cinco) dias de início do Curso de Formação para Guarda Mirim, uma vez que o referido curso pressupõe uma formação continuada, sendo assim, inviáveis adesões posteriores.

CAPÍTULO VIII **DA PROVA ESCRITA**

8.1. Os candidatos devidamente inscritos, farão uma prova escrita (avaliação classificatória), tendo que acertar ao menos 01(uma) questão de cada disciplina e não zerar na redação, sob pena de desclassificação.

8.1.1. Conteúdo programático (Anexo IV) para prova escrita:

Língua Portuguesa;

Matemática;

História da cidade de Feira de Santana.

8.2. A prova conterà 25 (vinte e cinco) questões e redação, com conteúdo de nível fundamental.

8.2.1. A prova conterà 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Matemática, e 05 (cinco) questões de História de Feira de Santana;

8.2.2. A Redação será pontuada até 25 (vinte e cinco) pontos;

8.2.3. A prova escrita será composta de questão de múltipla escolha com quatro alternativas (A, B, C ou D), sendo apenas uma correta;

8.2.4. A prova escrita será aplicada em data e local a serem divulgados após homologação das inscrições, através do Diário Oficial do Município e por meio de publicação no jornal local e/ou no site www.feiradesantana.ba.gov.br

8.2.5. A prova escrita terá duração máxima de 03 (três) horas;

8.3. Os portões serão abertos às 07h00min.

8.4. Os portões serão fechados às 7h50min.

8.5. A prova dará início às 8h00.

8.5.1. Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, SEJA QUAL FOR O MOTIVO.

8.5.2. Durante a realização da prova escrita os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, fones de ouvido, notebooks, receptores ou gravadores) na sala de prova e sanitários do local de prova.

8.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de:

a) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

b) Original de carteira e/ou cédula de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou original de certidão de nascimento.

8.5. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções no Caderno de Questões e na folha de resposta;

8.5.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) emenda ou rasuras, ainda que legíveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os possíveis locais de prova serão divulgados e publicado no site www.feiradesantana.ba.gov.br, e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Guarda Mirim, a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios, apreciação e julgamento dos recursos, pesquisa social e elaboração das listagens finais.

9.3. O resultado da classificação **NÃO SERÁ FORNECIDO POR TELEFONE**. Bem como os aprovados deverão acessar o site www.feiradesantana.ba.gov.br ou comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição e/ou matrícula no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim.

9.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato, a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse pelo Jornal de circulação regional, e no site www.feiradesantana.ba.gov.br.

9.6. Decorridos 30 (trinta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbices administrativos, judiciais ou legais, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, os registros eletrônicos a ele referentes.

9.7. O Processo Seletivo será homologado pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e nos termos da Legislação vigente.

9.8. A aprovação no presente Processo Seletivo não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

Feira de Santana-Bahia, 15 de janeiro de 2020.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO
ASPIRANTE GUARDA MIRIM.

Trecho da Portaria nº 32/2018:

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM

Artigo 11- O comportamento do aspirante a Guarda Mirim e Guarda Mirim deve ser norteado pelos princípios de igualdade, urbanidade e respeito com todas as pessoas do seu convívio social, nas dependências da entidade, na escola e no seu dia a dia, visando uma conduta exemplar e disciplinada perante as normas deste Regimento, sendo vedado:

I- Qualquer conduta indecorosa dentro e nos arredores da Instituição, bem como na vida cotidiana a fim de honrar e representar a Guarda Mirim;

II- O uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e outras substâncias alucinógenas, a fim de preservar a integridade física e moral do adolescente e, também, a honra da Instituição;

III- Atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os aspirantes, funcionários e outras pessoas, sob pena de desligamento;

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo aplicam-se ao Aspirante à Guarda Mirim e ao Guarda Mirim no que concerne ao uso das redes sociais e aos meios de comunicação móvel.

Artigo 12- Aplica-se aos Aspirantes da Guarda Mirim e ao Guarda Mirim, além do disposto neste Regimento Interno, o seguinte:

I- A observação da escala do dia, das aulas, situações cotidianas, organização das salas e manutenção, estipulada pelo instrutor, obedecendo aos horários estabelecidos;

II- Zelo pelas dependências da Sede, cadeiras, mesas, outros móveis, equipamentos eletrônicos, objetos riscados ou danificados, sob pena de ressarcimento pelo Guarda Mirim, Aspirante Guarda Mirim ou seu responsável legal;

III- O uso indevido e não autorizado de dependências, materiais e equipamentos poderá causar o desligamento do Guarda Mirim e/ou Aspirante Guarda Mirim;

IV- Não será permitido o uso de aparelhos sonoros, de telefonia ou de imagem, dentro das dependências da entidade. Se for necessário trazer, devem permanecer desligados;

V- Todo o material didático será gratuito e deverá ser conservado;

VI- Além de zelar por todos os livros e materiais, compromete-se também a devolvê-los à Instituição Guarda Mirim em igual estado, bem como, devolverá as obras retiradas dentro do prazo estabelecido em sua carteirinha, sob pena de multa e relatório por irresponsabilidade;

VII- Por ser de responsabilidade do Guarda Mirim o zelo e a guarda de objetos a ele confiados, bem como, seus pertences pessoais, não haverá responsabilidade da Instituição Guarda Mirim caso estes sejam deixados nas dependências da entidade;

VIII- Assiduidade e pontualidade no Curso de Formação para Guarda Mirim Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim, e no desenvolvimento das atividades profissionais;

IX- Obrigatoriedade de identificação pessoal em local visível e honroso do corpo.

X- Utilizar, constante e obrigatoriamente, o uniforme da Guarda Mirim em todos os eventos concernentes a Instituição;

XI- Necessidade de manter o asseio pessoal, objetivando a uniformização do grupo de alunos;

XII- Manutenção de informações pessoais atualizadas junto a Guarda Mirim;

XIII- Prestar saudação por meio de gesto regulamentado aos superiores hierárquicos da Guarda Mirim, bem como autoridades.

Parágrafo único. Os incisos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por instrução normativa expedida pelo Comandante da Guarda Mirim.



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA PROVA ESPECIAL
PROCESSO SELETIVO GUARDA MIRIM

Local, _____ de _____ de _____.

Requerimento

À Comissão de Seleção do Processo Seletivo da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia.

Objeto: PROVA ESPECIAL

1. _____, Doc. Identidade: _____
(Nome completo do requerente)

Candidato vaga no Centro de Formação Complementar da Guarda Mirim, de Feira de Santana-Bahia.

2. Venho requerer de V. S.^a condições especiais para realizar a prova, por ser portador de deficiência, conforme as informações prestadas neste requerimento e comprovadas com Laudo Médico anexo.

3. Apresentar juntamente com este Requerimento, nos moldes do Edital de Abertura 001/2020 os documentos abaixo elencados:

- a. Identidade do candidato;
- b. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c. Laudo Médico.

4. Preencha corretamente as informações que correspondam ao seu tipo de deficiência.

Tipo de deficiência:

() 1. Visual;

() 2. Auditiva;

() 3. Física;

() 4. Outra Especificar: _____

Recursos necessários para fazer a prova: () NÃO - () SIM, DESCREVA: _____

5. É a primeira vez que requer.

Assinatura do candidato



Para Preenchimento da Comissão Especial de Seleção:

() Deferido o requerimento por atender o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e demais legislação aplicável.

() Indeferido o requerimento por

_____/_____/2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA GUARDA MIRIM DE FEIRA DE SANTANA-BA**ANEXO III**
TABELA DE PONTUAÇÃO DA PESQUISA SOCIAL E
CRITÉRIOS DE DESEMPATE**1.1**

HISTÓRICO QUE CONSTE VULNERABILIDADE SOCIAL	
Possui histórico	10 pontos
Não possui	05 pontos

1.2

PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS	
Possui histórico	10 pontos
Não possui	05 pontos

1.3

RENDIA FAMILIAR	
01 salário	10 pontos
02 salários	08 pontos
03 salários	06 pontos
04 salários	04 pontos
05 salários	02 pontos
06 salários	01 ponto

1.4

QUANTIDADE DE MEMBROS NA FAMÍLIA	
06 ou mais pessoas	10 pontos
05 pessoas	08 pontos
04 pessoas	06 pontos
03 pessoas	04 pontos
02 pessoas	02 pontos
01 pessoa	01 ponto

1.5

TIPO DE RESIDÊNCIA	
Própria	05 pontos
Alugada	10 pontos
Outros	07 pontos

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

- Leitura e interpretação de textos
- Fonemas;
- Ortografia (pontuação e acentuação)
- Estrutura das palavras
- Gramática
- Substantivo e adjetivos
- Artigo
- Preposição
- Pronomes
- Advérbios
- Conjunções
- Verbos

Redação

- Tema da Atualidade (de forma a possibilitar que os participantes, a partir de uma situação problema, realizem uma reflexão escrita sobre um tema de ordem política, social ou cultural, produzindo um texto dissertativo)
- Aspectos dissertativos: (título, introdução, desenvolvimento e conclusão)
- Aspectos argumentativos;
- Recursos de Linguagem;
- Estrutura do Texto;
- Aspectos Gramaticais;
- Domínio do tema;

Matemática

- Sistema de numeração
- Números inteiros
- Números decimais
- Frações
- Porcentagem
- Equação de 1º grau
- Sistema de medidas
- Cálculo de áreas e volumes
- Regras de três
- Operações fundamentais

Conhecimentos Gerais e Históricos do Município de Feira de Santana Bahia

- Sugestão de bibliografia: www.feiradesantana.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS/FSA Nº 01/2020.

Dispõe sobre a instauração do processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto nº 5.923 de 16/11/95, **alterada pela Lei nº 3.684 de 09 de maio de 2017**, através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vem tornar pública a instauração do processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil, gestão-biênio 2020/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Considerando o disposto na Lei 8.742/93 acerca dos Conselhos Municipais de Assistência Social e sua representatividade;

Considerando o disposto no Art. 11 da Resolução CNAS 237/2006;

Considerando o disposto no Art. 19, §1º, II, a, b, c da Lei Municipal nº 3.684/17;

Considerando que o caderno de orientações do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que dispõe sobre o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a Resolução CNAS nº 06/15 que regulamenta o entendimento dos trabalhadores do SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 11/15 caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na política pública de Assistência Social e no SUAS;

Considerando a Resolução 15/2019 CMAS/FSA dispõe sobre a aprovação da Comissão para o Processo Eleitoral da Sociedade Civil biênio 2020/2022.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para eleição de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, para exercício na gestão do biênio 2020/2022 a ser realizada em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município.

§1º. A assembleia para eleição de representantes da sociedade civil de todos os segmentos: Usuários, Entidades/Organizações de Assistência Social, Trabalhadores do Setor, será realizada no dia **07 de fevereiro de 2020, na Casa dos Conselhos, na Rua Osvaldo Cruz, nº 165, Bairro Kalilândia, neste Município, iniciando-se a abertura dos trabalhos às 8:00 horas, encerrando-se a votação às 11: 00 horas**, não sendo permitido a qualquer candidato ou eleitor, realizar votação após o encerramento desse horário.

§2º. Os trabalhos de apuração dos votos somente podem ser iniciados após o encerramento da votação às 11:00 horas. Em seguida, deverá ocorrer a proclamação do resultado da eleição, constando-se em ata o resultado da apuração dos votos, inclusive nulos e brancos, procedendo-se em seguida à assinatura da ata por todos os presentes, respeitando-se o quórum mínimo, pelo que se dará por encerrados os trabalhos da comissão eleitoral e, conseqüentemente, a assembleia.

§3º. A comissão eleitoral aprovada através da Resolução 15/2019 CMAS/FSA, terá competência para conduzir a assembleia e todo o processo eleitoral até a proclamação do resultado da assembleia, assinatura da ata e encerramento, sendo presidida por um dos membros da mesma, escolhido pela maioria do voto dos seus integrantes.

§4º. A comissão eleitoral, aprovada através da Resolução 15/2019 CMAS/FSA, terá competência para conduzir a assembleia e todo o processo eleitoral até a proclamação do resultado da assembleia, assinatura da ata e encerramento, devendo, na ocasião da instauração daquela, submeter à plenária, a escolha de mais três representantes da sociedade civil (eleitores ou membro do CMAS), um de cada segmento, para, juntamente com a comissão eleitoral, participar da condução dos trabalhos da assembleia, garantindo-se à sociedade civil ampla participação no processo.

§5º. A plenária da assembleia de eleição será composta pelos eleitores e candidatos da sociedade civil que foram habilitados, como também conselheiros e suplentes que compõem a plenária do CMAS que se fizerem presentes.

§6º. Na ocasião da realização da assembleia de eleição, deverá manter-se um quórum mínimo de 08 pessoas representantes da sociedade civil, pelo menos 01 representante de cada segmento, para garantia da ampla participação no processo eleitoral dos três segmentos.

§7º. A Secretaria Executiva do CMAS deverá enviar ofício de comunicação ao Ministério Público da abertura do processo eleitoral por essa resolução e realização da assembleia, dia, horário e local, bem como do disposto no Art. 19 da Lei Municipal n.º 3.684/17, para que indique representante institucional que comporá a comissão eleitoral aprovada através da Resolução 15/2019 CMAS/FSA e participação em horário integral na Assembleia de eleição.

§8º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas por segmento, com o nome de todos os candidatos habilitados, nos termos dessa Resolução, pela Secretaria do CMAS/FSA e deverão ser validadas por qualquer dos membros da Comissão Eleitoral e pela plenária na Assembleia de Eleição.

§9º. A Comissão Eleitoral e a Mesa Coordenadora da Assembleia deverão providenciar todos os atos para garantia do sigilo do voto de eleitores e candidatos.

§10. A Secretaria do CMAS providenciará confecção de uma urna eleitoral para cada segmento, que deverá ser lacrada pela Mesa Coordenadora antes do início do processo de votação.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral instituída através da Resolução 15/2019 CMAS/FSA é presidida por um dos membros da mesma, escolhido pela maioria do voto dos seus integrantes e tem como atribuições:

- I. Eleger seu presidente e vice-presidente;
- II. Condução de todo o processo eleitoral, desde a publicação dessa Resolução até a proclamação do resultado da assembleia, assinatura da ata e encerramento dos trabalhos;
- III. Elaborar minuta do regulamento geral da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil e encaminhar para aprovação em plenária do CMAS convocada especialmente para esse fim de forma extraordinária.
- IV. Promover ampla divulgação do regulamento geral da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil aprovado pela plenária do CMAS, afixando no mural da Casa dos Conselhos.
- V. Verificar, analisar e validar a documentação dos candidatos e eleitores dos segmentos representantes da sociedade civil inscritos para participação no processo eleitoral e emitir parecer;
- VI. Habilitar como candidatos dos segmentos representantes da sociedade civil as pessoas físicas e seus suplentes indicados pelos respectivos segmentos ao processo eleitoral que tiverem a inscrição deferida, após análise documental;
- VII. Habilitar como eleitores dos segmentos representantes da sociedade civil às pessoas físicas e seus suplentes indicados pelos respectivos segmentos ao processo eleitoral que tiverem a inscrição deferida, após análise documental;
- VIII. Divulgar a relação dos candidatos e eleitores habilitados ao processo eleitoral e ao credenciamento na plenária da assembleia geral de eleição, designando especificadamente candidato e suplentes, bem como os postulantes a eleitor, promovendo a publicação no mural da Casa dos Conselhos;
- IX. Analisar, decidir e julgar os pedidos de recursos dos postulantes a candidatos e eleitores do processo eleitoral;
- X. Divulgar no mural da Casa dos Conselhos as decisões sobre os recursos apresentados pelos postulantes a candidatos e eleitores do processo eleitoral;
- XI. Analisar, decidir e julgar as situações e casos omissos supervenientes e que estejam relacionadas ao processo eleitoral instaurado por essa resolução, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, as resoluções do CMAS e recomendações do CNAS.

§1º. Todas as reuniões da comissão eleitoral são públicas e serão realizadas na Casa dos Conselhos no auditório ou no próprio CMAS, permitindo-se aos representantes da sociedade civil o direito de assistir, sem qualquer intervenção nos trabalhos ou deliberações, garantindo-se o acesso aos pareceres e documentos relacionados ao processo eleitoral, através de requerimento escrito e direcionado à presidência da comissão.

§2º. As reuniões da comissão eleitoral somente poderão iniciar-se com pelo menos dois de seus membros, exigindo-se maioria simples para deliberações relacionadas à habilitação de candidatos e eleitores, julgamento dos recursos, situações omissas supervenientes e aprovação da minuta do regulamento geral da assembleia de eleição.

§3º. Em até 03 dias úteis após a publicação dessa resolução, a comissão eleitoral deve reunir-se para elaborar e aprovar a minuta do regulamento geral da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil em conformidade com os dispositivos dessa resolução e encaminhar à Presidência do CMAS para aprovação em plenária convocada especialmente para esse fim de forma extraordinária, providenciando-se após a aprovação pela plenária do CMAS, a divulgação no mural da Casa dos Conselhos no prazo de até 01 dia útil.

Art. 3º - Nos termos do Art. 19, §1º, II, a, b, c da Lei Municipal n.º 3.684/17, o processo eleitoral instaurado por essa resolução, terá por objetivo **a eleição, para mandato de 2 (dois) anos (2020/2022), permitida única recondução por igual período, de 07 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor**, escolhidos em foro próprio, **sob fiscalização do Ministério Público**, a saber:

I. **03 (três) representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social** conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes;

II. **02 (dois) representantes de Usuários ou Organizações de Usuários** oriundos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Programa de Transferência de Renda, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop, Medidas Socioeducativas, entre outros;

III. **02 (dois) representantes dos Trabalhadores da Área da Assistência Social** e que atuam na área, prestando serviços contínuos à comunidade.

Art. 4º - Participarão do processo eleitoral, exclusivamente, os representantes da sociedade civil que atuam no âmbito do Município de Feira de Santana e distritos e sejam habilitados nos termos dessa resolução, com direito a voz e voto, quais sejam:

I. **USUÁRIOS** - as pessoas físicas ou organizações de usuários que representem os beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, oriundos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família - PBF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro Pop, entre outros, vinculados ao Município de Feira de Santana;

II. **ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, serviços socioassistenciais de atendimento, assessoramento e garantia e defesa de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, conforme caracterização de trabalhos contínuos, permanentes e gratuitos, inscritas no CMAS de Feira de Santana e com situação regular conforme o disposto na Resolução 05/2019 CMAS/FSA;

III. **TRABALHADORES DO SETOR** - os profissionais vinculados a Organizações sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade desse município, com a devida comprovação através de declaração em papel timbrado de que trabalha na referida área, inscritos e habilitados no CMAS de Feira de Santana.

Art. 5º - São requisitos para participação para candidatos e eleitores no processo eleitoral e credenciamento na assembleia geral de eleição:

I. Maioridade e capacidade civil devidamente comprovada através de documento com foto;

II. Residência e domicílio em Feira de Santana;

III. Habilitação, nos termos dessa resolução;

IV. Comparecimento na data, horário e local da assembleia geral de eleição para credenciamento, sob pena de desabilitação.

Art. 6º - Para habilitação no processo eleitoral, os representantes da sociedade civil interessados em participar da assembleia geral de eleição, deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos previstos no art. 4º dessa resolução e apresentar a documentação comprobatória (sem autenticação) e a ficha de inscrição, indicando a condição de eleitor e/ou candidato, nos seguintes termos:

I. Cada entidade do segmento “**ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, terá direito a indicar à habilitação até 03 (três) candidatos e 03 (três) eleitores, sendo que cada eleitor habilitado terá direito a uma cédula eleitoral e cada candidato também;

II. O seguimento dos **USUÁRIOS**, através da representação “**ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS E COORDENAÇÃO DE USUÁRIOS**”, poderá indicar por organização, até 02 (dois) candidatos e até 02 (dois) eleitores à habilitação, sendo que cada eleitor habilitado terá direito a uma cédula eleitoral e cada candidato também;

III. O seguimento dos **TRABALHADORES DO SETOR**, através da representação “**ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR**”, poderá indicar por organização, até 02 (dois) candidatos e até 02 (dois) eleitores à habilitação, sendo que cada eleitor terá direito a uma cédula eleitoral e cada candidato também;

§1º. Os pedidos de habilitação deverão ser protocolados diretamente na secretaria do CMAS de Feira de Santana, na Casa dos Conselhos.

2º. A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo da documentação junto ao CMAS.

§3º. Não será permitido a nenhum dos segmentos indicarem suplente, em caso de impossibilidade de comparecimento do eleitor habilitado à Assembleia de Eleição;

Art. 7º - Para habilitação na condição de CANDIDATOS, os representantes da sociedade civil deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos previstos no art. 4º dessa resolução e cumprir os seguintes requisitos:

I. **USUÁRIOS** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Declaração consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;
- c) Declaração de usuário do SUAS emitida pela coordenação de quaisquer equipamentos da área da Assistência Social, constando o NIS - Número de Inscrição Social no município de Feira de Santana;

II. **ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovação de atuação no município, através de declaração emitida pela coordenação de quaisquer equipamentos da área da Assistência Social no município de Feira de Santana;
- b) Declaração de inscrição no CMAS de Feira de Santana há pelo menos 01 ano emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- c) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento, limitando-se a 02 (dois) candidatos por organização;
- d) Cópia de Documento de identidade pessoal do candidato com foto.

III. **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovação de atuação há pelo menos 01(um) ano, no Município de Feira de Santana e de regularidade na inscrição e no cumprimento das obrigações anuais, por meio de declaração emitida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/FSA.
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento, limitando-se a 03 (três) candidatos por entidade e/ou organização;
- c) Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;

IV. **TRABALHADORES DO SETOR** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração do superior imediato, atestando a condição de trabalhador do SUAS no Município de Feira de Santana;
- b) Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto.

V. **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovação de atuação no município, através de declaração emitida pela coordenação de quaisquer equipamentos da área da Assistência Social no município de Feira de Santana;
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento, limitando-se a 02 (dois) candidatos por organização;
- c) Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;

Parágrafo único - Os candidatos habilitados, nos termos dessa resolução, que comparecerem à assembleia geral e votação e realizarem o credenciamento até às 11:00 horas, poderão exercer o direito à voz e voto.

Art. 8º. Para habilitação na condição de **ELEITORES**, os representantes da sociedade civil deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos previstos no art. 4º dessa resolução e cumprir os seguintes requisitos:

I. **USUÁRIOS** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Matrícula ou cartão de frequência ou declaração da entidade ou outro documento, que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de Feira de Santana.

II. **ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município por meio de declaração do CMAS;
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, limitando-se a 02 (dois) eleitores por organização;
- c) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- d) Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ).

III. **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município (Declaração do CMAS);
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, limitando-se a 03 (três) eleitores por entidade e/ou organização;
- c) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- d) Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ).

VI. **TRABALHADORES DO SETOR** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração do superior imediato, atestando a condição de trabalhador do SUAS no Município de Feira de Santana;
- b) Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto.

IV. **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR** deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município por meio de declaração do CMAS;
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, limitando-se a 02 (dois) eleitores por organização;
- c) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- d) Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);

Parágrafo único - Os eleitores habilitados, nos termos dessa resolução, que comparecerem à assembleia geral de votação e realizarem o credenciamento até às 11:00 horas, poderão exercer o direito à voz e voto.

Art. 9º - A documentação necessária para habilitação ao processo eleitoral deverá ser protocolada diretamente no CMAS de Feira de Santana, na Casa dos Conselhos, em envelopes lacrados contendo do lado exterior a identificação do segmento da sociedade civil e nome do representante, no período de **17 a 28 janeiro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral analisará, em reunião no CMAS, no dia **29 de janeiro de 2020, das 14:00 às 18:00 horas**, todos os pedidos de habilitação no processo eleitoral, emitindo parecer e publicará no **dia 30 de janeiro de 2020 das 14:00 às 18:00 horas**, no mural da Casa dos Conselhos, a relação de todos os candidatos e eleitores habilitados ao processo eleitoral e ao credenciamento na plenária da assembleia geral de eleição, com designação de candidatos e suplentes, bem como os postulantes a eleitor de cada segmento e relação dos indeferidos.

Art. 11 - Os recursos em face da decisão da Comissão Eleitoral referente à habilitação no processo eleitoral, deverão ser interpostos em envelopes lacrados, contendo do lado exterior a identificação do segmento da sociedade civil e nome do representante, no período de **31 de janeiro e 03 de fevereiro de 2020**, na secretaria do CMAS de Feira de Santana, mediante protocolo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, acompanhado de fundamentação idônea, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

§1º. A comissão Eleitoral analisará e julgará, em reunião no CMAS, **no dia 04 de fevereiro de 2020, das 14:00 às 18:00 horas**, todos os recursos interpostos, emitindo parecer e publicando ao final da reunião, no mural da Casa dos Conselhos, o resultado dos recursos e a relação de todos os candidatos e eleitores habilitados ao processo eleitoral e ao credenciamento na plenária da assembleia geral de eleição, com designação de candidatos e suplentes, bem como os postulantes a eleitor de cada segmento.

Art. 12 - Os candidatos e eleitores representantes da sociedade civil, habilitados nos termos dessa resolução, deverão comparecer à assembleia geral de eleição, **no dia 07 de fevereiro de 2020, na Casa dos Conselhos, na Rua Osvaldo Cruz, nº 165, Bairro Kalilândia**, neste Município, apresentando documento original com foto, para credenciamento a partir das 8:00 horas, podendo exercer seu direito de voz e voto.

Parágrafo único - O candidato e eleitor habilitado que não comparecer à assembleia geral de eleição até às 11: 00 horas, não poderá ser credenciado, como também não poderá exercer seu direito a voz e voto, tendo em vista encerramento do período de votação.

Art. 13 - A Assembleia Geral de Eleição será instalada, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, pela presidência da Comissão Eleitoral, que também assumirá a presidência da mesa coordenadora da assembleia, composta por todos os membros da comissão eleitoral e mais 03 representantes da sociedade civil integrantes da plenária (eleitores ou membro do CMAS), um de cada segmento, vetada a participação de candidatos.

Parágrafo único - Em caso de vacância de alguns dos membros da comissão eleitoral, a presidência da assembleia, ou na sua ausência o vice-presidente, deverá submeter votação à plenária, de um dos seus integrantes representante da sociedade civil, para ocupação da vaga e composição da mesa coordenadora.

Art. 14 - A mesa coordenadora da Assembleia Geral de Eleição terá como atribuições:

- I. Abertura e direção dos trabalhos do dia pela presidência;
- II. Leitura da ordem do dia nos termos dessa resolução;
- III. Leitura do Regimento Interno da Assembleia Geral de Eleição elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela plenária do CMAS;

- IV. Credenciamento dos eleitores e candidatos;
- V. Apresentação dos representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral e devidamente credenciados, como candidatos ao pleito juntamente com os respectivos suplentes;
- VI. Apresentação, fechamento (lacre) e abertura das urnas de votação;
- VII. Coordenação de todo o processo de votação;
- VIII. Leitura da ordem e critérios de votação em conformidade com essa resolução.
- IX. Apresentação das cédulas eleitorais confeccionadas pela Secretaria do CMAS/FSA, com o nome de todos os candidatos habilitados, por segmento, para validação pela plenária;
- X. Coordenação de todo o processo de apuração;
- XI. Leitura e aprovação da ata juntamente com a plenária, respeitando-se o quórum mínimo de 08 representantes da sociedade civil.
- XII. Decidir as situações omissas, considerando essa resolução, todos os dispositivos legais, resoluções do CMAS e recomendações do CNAS.

Art. 15 - Após a abertura dos trabalhos da assembleia geral de eleição, a Presidência deverá apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral e devidamente credenciados, como candidatos ao pleito juntamente com os respectivos suplentes, oportunizando a cada candidato, a defesa de suas propostas de atuação junto ao CMAS, por 03 minutos, sem prorrogação.

Art. 16 - Após a apresentação dos representantes de cada segmento, a Presidência deverá:

- I. Realizar a leitura da ordem explicando os critérios de votação e providenciará o fechamento das urnas de cada segmento, demonstrando à plenária a efetivação do lacre de cada urnas;
- II. Ordenar a contagem das cédulas de votação por cada segmento, bem como conferência de assinatura por qualquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- III. Submeter as cédulas de votação à conferência pelos representantes da Sociedade Civil que compõem a Mesa Coordenadora;
- IV. Após a conferência pelos representantes da Sociedade Civil, submeter à aprovação da plenária das cédulas eleitorais de cada segmento, declarando iniciado o processo de votação;
- V. Esclarecer à plenária que, ao final do processo eleitoral, serão eleitos os sete representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos, nos termos do Art. 19, da Lei Municipal n.º 3.684/17, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Feira de Santana-CMAS/FSA para o biênio 2020/2022.

Art. 17 - A votação será secreta e a Mesa Coordenadora deverá, por todos os meios legalmente admitidos, garantir aos eleitores de todos os segmentos esse direito.

Art. 18 - A votação será realizada obedecendo-se a ordem dos segmentos, iniciando-se pelo segmento dos **USUARIOS**, seguida do segmento das **ENTIDADES ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dos **TRABALHADORES DO SETOR**, de acordo com as seguintes regras para cada segmento:

- I. Cada Eleitor pessoa física do segmento **USUARIOS** receberá uma única cédula eleitoral e poderá votar em até 02 (dois) candidatos;
- II. Cada Eleitor do segmento **“ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, receberá uma única cédula eleitoral e poderá votar em até 03 (três) candidatos;
- II. Cada Eleitor do seguimento dos **USUÁRIOS**, através da representação **“ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS E COORDENAÇÃO DE USUÁRIOS”**, receberá uma única cédula eleitoral e poderá votar em até 02 (dois) candidatos;
- III. Casa Eleitor pessoa física do segmento **TRABALHADORES DO SETOR** receberá uma única cédula eleitoral e poderá votar em até 02 (dois) candidatos;
- IV. Cada Eleitor do seguimento dos **TRABALHADORES DO SETOR**, através da representação **“ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR”**, receberá uma única cédula eleitoral e poderá votar em até 02 (dois) candidatos;

Parágrafo único - A cédula eleitoral de qualquer dos segmentos que tiver a indicação de candidatos superior ao disposto nesse artigo, será declarada nula pela Mesa Coordenadora.

Art. 19 - Às 11:01, a Presidência declarará **o processo de votação encerrado e ordenará a colocação das urnas de votação na mesa**, permitindo aos membros representantes da Sociedade Civil da Mesa Coordenadora

que faça a conferência dos lances e mostrando uma a uma à plenária para conferência do lance e declarando aberto o processo de apuração pela Mesa Coordenadora, comandando a abertura das urnas e contagem dos votos obedecendo-se a ordem dos segmentos, iniciando-se pelo segmento dos **USUÁRIOS**, seguida do segmento das **ENTIDADES ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dos TRABALHADORES DO SETOR**.

Art. 20 - Finalizando-se a apuração dos votos, a Presidência ordenará que sejam verificadas as listas de presença e credenciamento de cada segmento para verificação dos eleitores e candidatos habilitados ausentes, procedendo-se em seguida a contagem das cédulas restantes e submetendo aos membros representantes da Sociedade Civil da Mesa Coordenadora e à plenária para conferência, proclamando o resultado da eleição.

Art. 21 - Serão considerados eleitos:

I. Como TITULARES os candidatos que obtiverem maior número de votos, na ordem de classificação, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) 02 (dois) candidatos mais votados do segmento dos **USUÁRIOS**.
- b) 03 (três) candidatos mais votados do segmento **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** sendo 02 vagas para **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da zona urbana e 01 para a zona rural.
- c) 02 (dois) candidatos mais votados do segmento do **TRABALHADORES DO SETOR**;

Parágrafo único - Em caso de empate, é definida pela pessoa de maior idade.

II. Como Suplentes obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) 02 (dois) candidatos mais votados, após os titulares, do segmento dos **USUÁRIOS**.
- b) 03 (três) candidatos mais votados, após os titulares, do segmento das **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** sendo 02 vagas para **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da zona urbana e 01 para a zona rural.
- c) 02 (dois) candidatos mais votados, após os titulares, do segmento dos **TRABALHADORES DO SETOR**;

Parágrafo único. Em caso de empate, é definida pela pessoa de maior idade.

Art. 22 - Nos termos do Art. 19, § 4º da Lei Municipal n.º 3.684/17, os membros eleitos através do processo instaurado por essa resolução e nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, no mesmo seguimento e para os mesmos cargos.

Art. 23 - Terminada a eleição e a apuração dos votos, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, submetendo sua aprovação à plenária, respeitando-se o quórum mínimo de 08 representantes da sociedade civil, providenciando as assinaturas e encaminhando-se à Presidência do CMAS, para publicação em Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Em caso de vacância, será convocado um novo processo eleitoral para os respectivos segmentos.

Art. 25 - A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social para a gestão 2020 à 2022 obedecerá ao calendário anexo a essa resolução e que será fixado no mural de avisos da Casa dos Conselhos.

Art. 26 - A Presidência do CMAS enviará a ata com o resultado da eleição para providências do Chefe do Poder Executivo, quanto ao ato de nomeação, por Decreto Municipal e posse de todos os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para a gestão 2020/2022.

Art. 27 - Os casos omissos na presente resolução e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Comissão Coordenadora.

Art. 28 - A aprovação desta Resolução constará transcrita no livro Ata nº 11 do CMAS no mês de janeiro de 2020.

Art. 29 - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2020.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO 2020/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA:

DATA	ATIVIDADE
17 à 28 de janeiro 2020	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante o CMAS como eleitor (es) e candidato(s).
29 de janeiro 2020	Análise das documentações dos inscritos à habilitação no Processo Eleitoral.
30 de janeiro 2020	Publicação no Mural da Casa dos Conselhos da relação de representantes habilitados à Assembleia Eleitoral e relação dos indeferidos.
31 de janeiro e 03 de fevereiro 2020	Prazo para interposição de recursos.
04 de fevereiro 2020	Publicação no Mural da Casa dos Conselhos dos Resultados dos Recursos e Lista definitiva dos habilitados.
07 de fevereiro 2020	Assembleia Eleitoral.
11 de fevereiro 2020	Publicação da ata e do resultado da Assembleia Eleitoral.
Fevereiro de 2020	Reunião de Transição de Mandatos e Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária extraordinária do CMAS/FSA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato da Dispensa de Licitação** do, PRIMEIRO, decênio de JANEIRO de 2020.

Dispensa de Licitação Nº: 19-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Contratação de empresa para Cobertura de Seguro de 1 (um) Veículo Fiat/ Fiorino Furgão Ambulância ano/ modelo 2019/2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, VALOR (R\$) R\$ 5.059,33 14/01/2020.**

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 01/2020

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Criar uma Comissão para planejar e coordenar os procedimentos relativos ao cadastramento de Passes-Livres emitidos pela via judicial, através liminares, e pela via administrativa, em conformidade com a lei municipal nº 2397/2003.

I – Yolanda Araújo Alves de Britto, matrícula 01083093-4 (Presidente);

II – Marilda dos Santos Silva Terra Nova, matrícula 01080137-3 (Membro);

III – Rafaela Laís Inukami Lacerda, matrícula 60003547-5 (Membro).

Parágrafo único - A Presidência será exercida pelo primeiro integrante da Comissão que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o Relatório conclusivo ao Secretário de Transportes e Trânsito, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 13 de janeiro de 2020.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

